



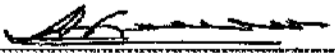
# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.491

Assunto: reajusta os vencimentos do funcionalismo Municipal, a partir de

1º de janeiro de 1981.

lei decretada n.º 2523 de 29/12/80
LEI N.º 2457, DE 29/12/80
Arquive-se

Director Legislativo
07/01/80

Clas. 408.2.149

Proc. N.º 14.919



GP.L. nº 252/80

Jundiaí, 17 de dezembro de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
014919	17 DEZ 80
CLASSIF. 408.2.149	

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto - de lei que visa a concessão do reajuste anual dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar a V.Exa. os nossos protestos da mais perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

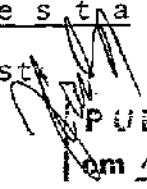
Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

amst

 PUBLICADO  
em 19.12.80

PROJETO DE LEI Nº 3.491

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 1981, aos funcionários públicos do Município, um reajuste dos atuais vencimentos, nas bases percentuais abaixo-relacionadas, respeitada a limitação a que se refere o art. 4º, da lei nº 2338, de 23 de março de 1979:

- Nível I e Referência CC-1: 60%;
- Nível II e Referência CC-2: 58%;
- Nível III e Referência CC-3: 56%;
- Nível IV e Referência CC-4: 54%;
- Níveis V e VI e Referências CC-5 e CC-6: 52% e
- Níveis VII, VIII e IX e Referências CC-7, CC-8, CC-9, CC-10 e CC-11: 50%.

Art. 2º - A partir de 01 de julho de 1981 e ainda respeitada a limitação a que se refere o art. 4º, da lei nº 2338, de 23 de março de 1979, os vencimentos então vigentes serão majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Mantida a limitação estipulada pelo art. 6º, da lei nº 2338, de 23 de março de 1979, os reajustes de que tratam os artigos 1º e 2º, desta lei, são extensivos aos inativos, às pensionistas e viúvas a cargo do Município e também aos beneficiários do Fundo de Pensões, observado, ainda, quanto a estes últimos, o disposto no art. 19, da lei nº 943, de 02 de outubro de 1961.


Art. 4º - Os valores das funções gratificadas instituídas pela lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, com a alteração determinada pela lei nº 2338, de 23 de março de 1979, ficam reajustadas na base de 50% (cinquenta por cento) a partir de 01 de janeiro de 1981 e na base de 20% (vinte por cento) a partir de 01 de julho de 1981.



Art. 5º - Em relação a cada padrão de vencimentos arredondar-se-ão, quando da efetivação dos reajustes deferidos por esta lei, no resultado final, para a dezena imediatamente superior, as frações inferiores a dez cruzeiros.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

amst.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Aprovada em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 23/12/1990  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Aprovada em 2ª Discussão  
LEI DECRETADA  
Sala das Sessões, em 24/12/1990  
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Versa o incluso projeto de lei sobre o reajuste anual dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

A necessidade da atualização dos vencimentos é por demais cristalina e, acreditamos, não exige maiores esclarecimentos, pois a inflação, deveras elevada, corroeu a moeda nacional e, conseqüentemente, o poder aquisitivo de todos nós.

Dentro das disponibilidades do erário municipal e do próprio orçamento para o exercício de 1981, estamos propondo uma majoração de vencimentos variando entre 60 e 50%, com índice maior para as referências e níveis de menor padrão, com vigência a partir de 01 de janeiro de 1981, sendo que, a partir de 01 de julho de 1981, tais vencimentos sofrerão, de forma geral, um novo reajuste de 20%.

Dessa forma, levando-se em consideração o vencimento percebido em 01 de janeiro de 1980, o aumento geral concedido a partir de julho de 1980 e os reajustes ora propostos, chega-se a conclusão de que os vencimentos do nosso funcionalismo sofrerão uma majoração nominal de 100%, mas que, na realidade, é bem maior, ou seja, de 130,00%, eis que os percentuais serão calculados cumulativamente, atingindo-se, pois, níveis satisfatórios e em condições de acompanhar a pré-falada inflação monetária.

O desdobramento do reajuste salarial em duas etapas - janeiro e julho de 1981 - torna-se necessário, -




pois seria impraticável, por motivos de ordem financeira, a ou torga de uma só vez, no início do ano, pois justamente no 1º se mestre a receita municipal sofre mutações e nem sempre corresponde ao desejado.

O projeto de lei beneficia não só os integrantes da ativa, como também os inativos, viúvas, pensionistas a cargo do Município e beneficiários do Fundo de Pensões.

Já no que diz respeito aos integrantes do quadro de pessoal variável, da Guarda Municipal e os regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, baixamos, nesta data, conforme documentos inclusos, os decretos que estendem os mesmos benefícios a tais servidores.

Acreditamos que, da forma ora proposta, estamos procurando atender aos anseios dos abnegados servidores públicos municipais, proporcionando-lhes já no início do próximo exercício um vencimento que lhes permitirá um padrão digno de subsistência para si e seus familiares.

Esperamos contar com a inteira colaboração dos Senhores Vereadores.



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

amst.



DECRETO Nº 5672, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1980

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-----

DECRETA:

Artigo 1º - A partir de 01 de janeiro de 1981, os salários dos servidores do QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL, regidos pela Lei municipal nº 557, de 10 de abril de 1957, ficarão fixados na forma seguinte:

<u>NÍVEL</u>	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>
<u>ANOS:</u>	<u>01 a 05</u>	<u>05 a 10</u>	<u>10 a 15</u>	<u>15 a 20</u>	<u>20 a 25</u>
I	13.410,00	14.290,00	14.760,00	15.200,00	16.550,00
II	14.110,00	14.570,00	15.010,00	15.880,00	17.210,00
III	14.920,00	16.220,00	17.530,00	19.300,00	21.900,00
IV	16.640,00	18.300,00	20.790,00	23.290,00	26.620,00
V	17.960,00	20.400,00	22.850,00	26.120,00	28.550,00
VI	21.250,00	24.140,00	26.730,00	30.450,00	33.410,00

Artigo 2º - A partir de 01 de julho de 1981, os salários re-feridos no artigo 1º serão os seguintes:

<u>NÍVEL</u>	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>
<u>ANOS:</u>	<u>01 a 05</u>	<u>05 a 10</u>	<u>10 a 15</u>	<u>15 a 20</u>	<u>20 a 25</u>
I	16.100,00	17.150,00	17.720,00	18.240,00	19.860,00
II	16.940,00	17.490,00	18.020,00	19.060,00	20.660,00
III	17.910,00	19.470,00	21.040,00	23.160,00	26.280,00
IV	19.970,00	21.960,00	24.950,00	27.950,00	31.950,00
V	21.560,00	24.480,00	27.420,00	31.350,00	34.260,00
VI	25.500,00	28.970,00	32.080,00	36.540,00	40.100,00

Artigo 3º - Os servidores serão enquadrados na escala de - que tratam os artigos anteriores segundo as funções efetivamente exercidas, na forma seguinte:

Nível I - Auxiliar de Portaria - Coletor - Conserveiro - Covei-ro - Fiscal de Comércio - Guarda Florestal - Lavador - Ledor de Hidrômetros - Operador de Bombas - Traba-lhador - Varredor - Zelador.

Nível II - Ajudante de Campo - Auxiliar de Escrivurário - Enca-nador - Ferreiro.

Nível III - Auxiliar de Administrador - Calceteiro - Canteiro - - Carpinteiro - Eletricista - Enfermeiro - Escritu-



- Decreto nº 5672/80 -

-fls.2-

rário - Fiscal de Obras - Mecânico - Motorista - Pedreiro - Pintor - Responsável pelo Serviço de Manutenção - Tratorista.

Nível IV - Professor - Professor de Educação Física.

Nível V - Encarregado.

Nível VI - Topógrafo.

Artigo 4º - As despesas com a execução deste Decreto correm por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas - se necessário.


Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO EAVARO)

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.



(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-





DECRETO Nº 5673, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1980

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-----

D E C R E T A:

Artigo 1º - A partir de 01 de janeiro de 1981, os salários dos servidores do QUADRO DA GUARDA MUNICIPAL ficarão fixados na forma seguinte:

<u>NÍVEL</u>	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>
	<u>ANOS: 01 a 05</u>	<u>05 a 10</u>	<u>10 a 15</u>	<u>15 a 20</u>	<u>20 a 25</u>
II	13.410,00	14.290,00	15.200,00	16.080,00	17.430,00
III	14.920,00	16.220,00	17.530,00	19.300,00	21.900,00
IV	16.640,00	18.300,00	20.790,00	23.290,00	26.620,00

Artigo 2º - A partir de 01 de julho de 1981, os salários referidos no artigo 1º serão os seguintes:

<u>NÍVEL</u>	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>
	<u>ANOS: 01 a 05</u>	<u>05 a 10</u>	<u>10 a 15</u>	<u>15 a 20</u>	<u>20 a 25</u>
II	16.100,00	17.150,00	18.240,00	19.300,00	20.920,00
III	17.910,00	19.470,00	21.040,00	23.160,00	26.280,00
IV	19.970,00	21.960,00	24.950,00	27.950,00	31.950,00

Artigo 3º - Os servidores serão enquadrados na escala de que tratam os artigos anteriores segundo as funções efetivamente exercidas, na forma seguinte:

Nível II - Guarda.

Nível III - Motorista.

Nível IV - Inspetor - Sub-Encarregado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.

(RENE FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

mmf.-



DECRETO Nº 5674, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1980

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-----

D E C R E T A:

Artigo 1º - A partir de 01 de janeiro de 1981, os salários dos servidores admitidos sob o regime da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT) ficarão fixados na forma seguinte:

NÍVEL	A		B		C		D		E	
	ANOS:	01 a 05	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25				
I		13.410,00	14.080,00	14.760,00	15.200,00	16.550,00				
II		13.860,00	14.290,00	15.030,00	15.460,00	16.980,00				
III		14.080,00	14.560,00	15.200,00	16.080,00	17.430,00				
IV		14.110,00	14.590,00	15.230,00	16.110,00	17.530,00				
V		14.480,00	14.920,00	15.790,00	16.750,00	18.190,00				
VI		14.920,00	16.220,00	17.530,00	18.190,00	18.850,00				
VII		15.500,00	16.350,00	17.410,00	18.490,00	19.710,00				
VIII		16.140,00	16.980,00	17.840,00	18.880,00	20.020,00				
IX		19.190,00	20.390,00	21.590,00	22.790,00	23.430,00				
X		19.580,00	20.590,00	21.790,00	22.870,00	23.980,00				
XI		19.980,00	21.390,00	22.200,00	23.170,00	24.580,00				
XII		20.780,00	21.590,00	22.390,00	23.430,00	25.180,00				
XIII		21.250,00	24.140,00	26.730,00	30.450,00	33.410,00				
XIV		32.300,00	33.150,00	34.230,00	35.910,00	37.530,00				
XV		43.070,00	44.220,00	46.940,00	49.670,00	52.410,00				
XVI		51.740,00	54.320,00	57.030,00	59.900,00	62.880,00				

Artigo 2º - A partir de 01 de julho de 1981, os salários referidos no artigo 1º serão os seguintes:

NÍVEL	A		B		C		D		E	
	ANOS:	01 a 05	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25				
I		16.100,00	16.900,00	17.720,00	18.240,00	19.860,00				
II		16.640,00	17.150,00	18.040,00	18.560,00	20.380,00				
III		16.900,00	17.480,00	18.240,00	19.300,00	20.920,00				
IV		16.940,00	17.510,00	18.280,00	19.340,00	21.040,00				
V		17.380,00	17.910,00	18.950,00	20.100,00	21.830,00				
VI		17.910,00	19.470,00	21.040,00	21.830,00	22.620,00				
VII		18.600,00	19.620,00	20.900,00	22.190,00	23.660,00				
VIII		19.370,00	20.380,00	21.410,00	22.660,00	24.030,00				



- Decreto nº 5674/80 -

-fls.2-

NÍVEL	A	B	C	D	E
ANOS:	01 a 05	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25
IX	23.030,00	24.470,00	25.910,00	27.350,00	28.120,00
X	23.500,00	24.710,00	26.150,00	27.450,00	28.780,00
XI	23.980,00	25.670,00	26.640,00	27.810,00	29.500,00
XII	24.940,00	25.910,00	26.870,00	28.120,00	30.220,00
XIII	25.500,00	28.970,00	32.080,00	36.540,00	40.100,00
XIV	38.760,00	39.780,00	41.080,00	43.100,00	45.040,00
XV	51.690,00	53.070,00	56.330,00	59.610,00	62.900,00
XVI	62.090,00	65.190,00	68.440,00	71.880,00	75.460,00

Artigo 3º - Os servidores serão enquadrados na escala de - que tratam os artigos anteriores segundo as funções efetivamente exercidas, na forma seguinte:

- Nível I - Ajudante de Campo - Atendente de Enfermagem - Auxiliar de Portaria - Encarregado de Área (MOBRAL) - Jardineiro - Merendeira - Servente - Servente de Pedreiro - Servente de Serviços Gerais - Trabalhador - Zelador.
- Nível II - Borracheiro.
- Nível III - Escriturário Atendente.
- Nível IV - Ornamentador.
- Nível V - Auxiliar de Escriturário - Eletricista - Encanador - Ferreiro - Funileiro - Prático de Farmácia.
- Nível VI - Calceteiro - Canteiro - Carpinteiro - Escriturário - Motorista - Pedreiro - Pintor.
- Nível VII - Almoxarife - Fiscal - Tratorista.
- Nível VIII - Artífice de Máquinas Operatrizes - Auxiliar de Administrador - Encanador - Mecânico - Soldador.
- Nível IX - Auxiliar de Necrópsia - Médico (Serviço de Verificação de Óbitos) - Técnico de Contabilidade - Tesoureiro.
- Nível X - Desenhista - Professor Pré-Primário.
- Nível XI - sem lotação.
- Nível XII - Encarregado (Setor de Ambulâncias) - Técnico de Enfermagem - Técnico de Laboratório - Técnico de Saneamento.
- Nível XIII - Assessor de Gabinete - Técnico em Agrimensura - Topógrafo.
- Nível XIV - Administrador do Serviço Funerário Municipal.
- Nível XV - Médico.
- Nível XVI - Engenheiro Civil.



- Decreto nº 5674/80 -

-fls.3-

Artigo 4º - As funções abaixo discriminadas, com jornada especial de trabalho, na forma dos atos que as criaram, terão seus níveis salariais fixados na seguinte forma:

FUNÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO/Cr\$	
		Em 01.01.81	Em 01.07.81
Escriturário (48 horas semanais)	VI	82,89/hora	99,50/hora
Desenhista	X	81,58/hora	97,92/hora
Técnico de Saneamento	XII	86,58/hora	103,92/hora
Agrimensor	XIII	21.250,00/mês	25.500,00/mês
Técnico em Agrimensura	XIII	88,54/hora	106,25/hora
Técnico em Edificações	XIII	88,54/hora	106,25/hora
Técnico em Estradas	XIII	88,54/hora	106,25/hora
Assessor	XIV	134,58/hora	161,50/hora
Economista	XV	43.070,00/mês	51.690,00/mês
Médico Encarregado de Unidade de Saúde	-	32.400,00/mês	38.880,00/mês
Enfermeira de Saúde Pública	-	33.750,00/mês	40.500,00/mês
Coordenador Médico	-	35.100,00/mês	42.120,00/mês
Coordenador de Programas de Saúde Pública	-	35.100,00/mês	42.120,00/mês
Coordenador de Programas de Prevenção do CA Ginecológico	-	35.100,00/mês	42.120,00/mês
Assessor Técnico-Científico	-	45.360,00/mês	54.440,00/mês
Analista de Organização e Métodos	-	73.260,00/mês	87.920,00/mês
Assessor Contábil	-	73,260,00/mês	87.920,00/mês

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

## LEI

LEI No. 2338, DE 23 DE MARÇO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. - As escalas de vencimentos do funcionalismo público do Município de Jundiaí, pessoal ativo e inativo, criadas pela lei municipal no. 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, com as modificações introduzidas pelas leis municipais, o.s. 2.232, de 01 de abril de 1977 e 2.295, de 06 de abril de 1978, ficam alteradas, na forma constante dos inclusos anexos I, II e III, que, devidamente rubricados pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - Às beneficiárias do Fundo de Pensões aplica-se o disposto neste artigo, observados os termos do art. 19, da lei municipal no. 943, de 02 de outubro de 1961.

Artigo 2o. - Fica concedido um aumento de 50% (cinquenta) por cento, às pensionistas e viúvas a cargo do Município.

Artigo 3o. - Os valores das funções gratificadas instituídas pela lei municipal no. 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, ficam alterados na forma constante da inclusa tabela.

Artigo 4o. - Os servidores públicos municipais regidos pelas leis municipais no.s. 537, de 03 de dezembro de 1956 e 557, de 10 de abril de 1957, não poderão receber remuneração mensal bruta superior à importância correspondente a 3 (três) vezes o valor do nível e do grau em que se encontram enquadrados.

Artigo 5o. - Os servidores que atualmente recebem remunerações mensais superiores ao limite fixado no artigo 4o., desta lei, terão suas remunerações mantidas até o efetivo enquadramento nas disposições constantes do artigo anterior.

Artigo 6o. - Com as adequações previstas na lei municipal no. 943, de 02 de outubro de 1961, aplicam-se as viúvas e pensionistas a cargo do Município e a cargo do Fundo de Pensões os mesmos limites fixados no art. 4o., desta lei.

Artigo 7o. - A partir de 01 de abril de 1979, os cargos de "Topógrafo", nível IV e os de "Assessor de Assistente Técnico", nível VII, lotados na Secretaria de Obras Públicas, serão enquadrados nos níveis VI e VIII, respectivamente, ficando alterada a denominação destes últimos para "Assessor Técnico".

Artigo 8o. - O funcionário nomeado para cargo público efetivo a partir da vigência desta lei, fará jus à gratificação de adicional por tempo de serviço, criada pelo art. 153, inciso VII, da lei municipal no. 537, de 03 de dezembro de 1956, disciplinada pela lei municipal no. 931, de 25 de agosto de 1961, respeitado o disposto no art. 4o., após cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contínuos ou não, calculada à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento ou remuneração, até o limite de 6 (seis) períodos, ficando assegurado aos atuais funcionários a percepção da referida gratificação pelo critério estabelecido pela lei municipal no. 931, de 25 de agosto de 1961.

Artigo 9o. - Fica extinta a gratificação de representação instituída pelo art. 2o. da lei municipal no. 2232, de 01 de abril de 1977, devida aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador de Planejamento e Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de todos os seus artigos, exceto o 7o., a 01 de fevereiro de 1979, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 6o., da lei municipal no. 2295, de 06 de abril de 1978.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNLJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 251/80

FLS. 14  
 PROC 14919  
 CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 17 DEZ 1980  
 EXPEDIENTE

Jundiaí, 17 de dezembro de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de, com fundamento no art. 18 e seus parágrafos, da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, convocar a Egrêgia Câmara Municipal de Jundiaí, para reunir-se, em sessão extraordinária, no próximo dia 22 de dezembro, a fim de apreciar os seguintes projetos de lei de nossa autoria:

- 1.- autorização para firmatura de convênio com a Secretaria de Estado de Obras e do Meio Ambiente- Departamento de Edifícios e Obras Públicas- DOP e DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A. para construção de viaduto sobre a Via Anhanguera, no km. 65 + 15 m. (ligação do bairro de Santo Antonio com o Distrito Industrial).
- 2.- reajuste dos vencimentos do funcionalismo público do Município.

A convocação extraordinária justificase plenamente, tendo em vista que:

- a) somente agora foi obtida a anuência dos órgãos públicos estaduais para concretização da obra pública e um possível retardamento acarretaria elevados ônus aos cofres públicos municipais, além da manutenção dos inconvenientes naturais hoje existentes e prejuízos aos setores industrial e agrícola da região.

A  
 Sua Excelência, o Senhor  
 Vereador ELIO ZILLO  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
 Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 17 de dezembro de 1980  
 PROPRIO EN SE  
 [Handwritten signature and date]



- fls. 2 -

b) a aprovação do reajuste de vencimentos do funcionalismo, no presente momento, permitirá o pagamento do reajuste no próprio mês de janeiro de 1981, beneficiando-se, assim, essa obreira classe.

Na certeza de que V.Exa. adotará as medidas necessárias para concretização do ora solicitado, antecipamos nossos agradecimentos.

Aproveitamos a oportunidade, para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
(PEDRO EAVARO)

Prefeito Municipal

amst.

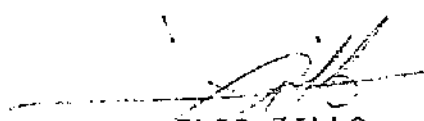


ORDEM DO DIA PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/DEZEMBRO/1 980.

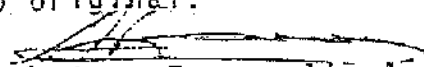
C O N V O C A Ç Ã O

Nos termos do artigo 18 e seus parágrafos, da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969, com redação dada pela Lei Complementar nº 214/79, entrego cópia do ofício GP.L. nº 251/80, do Executivo, que, com base no referido artigo 18 daquele diploma legal, C O N V O C A o Legislativo para, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, em 22 de dezembro de 1 980, às 20,00 horas, apreciar a seguinte matéria:

- 1.- 1a. e 2a. discussões do PROJETO DE LEI nº 3 492, da PREFEITURA MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Secretaria de Estado de Obras e do Meio Ambiente - Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP e DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A. para construção de viaduto sobre a Via Anhanguera, no km. 65 + 15 m. (ligação do bairro de Santo Antonio com o Distrito Industrial).
- 2.- 1a. e 2a. discussões do PROJETO DE LEI nº 3 491, da PREFEITURA MUNICIPAL, que reajusta os vencimentos do funcionalismo público do Município.

  
ELIO ZILLO  
Presidente.

Confere com o original.

/adm.   
Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.




Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 17 de dezembro de 1980

  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 17 de dezembro de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.919

PROJETO DE LEI Nº 3.491, da Prefeitura Municipal, que reajusta os vencimentos do funcionalismo municipal, a partir de 1º de janeiro de 1981.

PARECER Nº 693

Este projeto, de autoria do sr. chefe do Executivo, reajusta a partir de 1º de janeiro de 1981 os vencimentos do funcionalismo municipal.

O aumento cogitado, estabelece um reajuste de 60% a 50% em escala, do nível I ao nível IX dos estatutários e o mesmo critério se adota relativamente aos cargos em comissão oscilantes de CC-5 e CC-6 em 52% e daí até CC-11 em 50%.

O art. 3º inclui o reajustamento também às pensionistas, inativos e viúvas a cargo do Município, beneficiários do Fundo de Pensões, observando-se o que dispõe o art. 1º da Lei 943, de 2-10-61.

Ainda obedecendo ao critério fixo de reajuste, as funções gratificadas terão acrescido 50% a partir de janeiro de 1981.

A novidade que se contém a propositura em questão é a inclusão de aumento de 20% a partir de 1º de julho de 1981, beneficiando a todos os funcionários, pensionistas, viúvas e etc., tudo contido num mesmo projeto.

Depreende-se daí, que pela primeira vez, houve por bem o sr. Prefeito estabelecer duplo reajuste, em etapas distintas, a primeira, 50% a partir de 1º de janeiro de 1981 e a segunda, a partir de 1º de julho de 1981, com mais 20%.

Relativamente aos servidores públicos contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T.,

\*



(Parecer nº 693 da C.J.R. - fls. 2)

por característica legal, o sr. Prefeito nas mesmas bases das expostas e analisadas, baixou o competente decreto, pois reforça a autorização legislativa nos casos dos contratados pela C.L.T.

O projeto se apresenta de acordo com as disposições legais vigentes, acompanhando os reajustes concedidos, numa aproximação não muito distante, ao que concederam o Governo Federal e Estadual.

É, portanto, nosso parecer favorável à tramitação e conseqüente aprovação deste projeto.

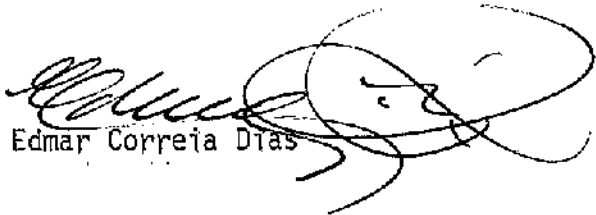
Sala das Comissões, 22-12-1980.



ARI CASTRO NUNES FILHO,  
Relator.

Aprovado em 22-12-80

Duílio Buzaneli,  
Presidente.



Edmar Correia Dias

Randal Juliano Garcia.



Tarcísio Germano de Lemos

\*

mc



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 14.919

PROJETO DE LEI Nº 3.491, da Prefeitura Municipal, que reajusta os vencimentos do funcionalismo municipal, a partir de 1º de janeiro de 1981.

PARECER Nº 694

A colocação da palavra reajuste, empregada no frontispício deste projeto de lei, se encaixa perfeitamente dentro do próprio espírito da propositura, até porque a inflação que assola o País atingiu níveis bem superiores ao que se poderia denominar de aumento, ficando muito bem a palavra reajuste, pois que na verdade não se trata de aumento.

O projeto em si obedece a uma escala de 60 a 50%, aquinhoando-se proporcionalmente de acordo com os níveis a que se encontram cada servidor público, restando, como um aspecto novo, um aumento de ordem geral, também incluindo 20%, a partir de 1º de julho de 1981.

A proposta de reajuste, como se tem explicitada na própria justificativa do sr. chefe do Executivo, se encontra estritamente adequada às possibilidades máximas do erário municipal, não havendo possibilidade de modificação nos quantos estabelecidos, sob pena de serem apresentados problemas futuros para a própria administração municipal.

O critério adotado, a nosso ver, é dos mais justos, tendo sido empregada uma forma de justiça social, que se assenta na oscilação entre 60 e 50% para os distintos níveis.

Os aposentados pensionistas e viúvas a cargo do Município, como não poderia deixar de ser, também terão os seus reajustes, fechando-se aí o círculo do que se condiciona cogominar de pessoal civil na rubrica orçamentária.


\*



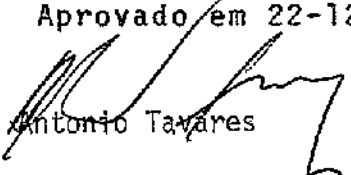
(Parecer nº 694 da C.F.O. - fls.2)

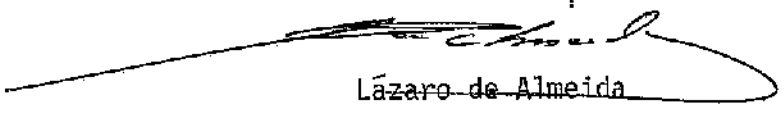
Assim, nada mais lógico de que encaminhemos  
nosso relato, como de fato o fazemos, para a aprovação desta  
propositura.

Sala das Comissões, 22-12-1980.

  
ERCÍLIO CARPI,  
Presidente e relator.

Aprovado em 22-12-80

  
Antonio Tavares

  
Lázaro de Almeida

  
Arivaldo Alves

Duílio Buzaneli

\*

mc

215x315 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
26 - P	5-2	RR			22-12-8

O SR. JOSE RIVELLI - ( Em nome da Comissão de Assuntos Gerais ) - Sr. Presidente e nobres colegas, em apreciação neste momento, o merito do Projeto de Lei Nº 3.491 da Prefeitura Municipal que reajusta os vencimentos do funcionalismo publico do Município. Este vereador, José Rivelli, sente-se honrado e bastante feliz, por poder exarar este parecer, em nome desta Comissão, / uma vez que este vereador é também presidente da Sub- Sede da União dos Servidores Publicos do Estado de São Paulo e que fez a reivindicação para que o funcionalismo publico municipal, pudresse ter / nos seus vencimentos uma melhora palpante e o Sr. Prefeito está / atendendo, na integra à reivindicação da União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, uma vez que este vereador, quando esteve em seu Gabinete, pediu que o aumento fosse da ordem de 80, 50% e assim decrescendo. Porém, vemos pelo projeto que veio um pouco mais do que reivindicou a União dos Servidores Publicos do Estado de São Paulo, eis que S. Exa. além de dar as 60%, dá mais 20% à partir do mes de julho. Superando assim, aquilo que almejávamos, porque atingirá mais de 92% em beneficio principalmente daquelas / funcionarios menos favorecidos.

Então, o Sr. Prefeito está de parabens, por enviar este projeto que ven beneficiar a laboriosa classe dos funcionarios publicos municipais. É com prazer que exaro parecer favoravel a aprovação desta materia, pedindo a V. Exa. sr. Presidente, consultar aos demais membros deste Órgão Técnico, para saber se / estão ou não de acordo com o ponto de vista deste relator.

oOo

- Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestar-se favoraveis ao parecer, os srs. edis:- Edmar Correia Dias, / Lazaro Rosa, Jorge Roque de Moura e Pedro Osvaldo Beagim.-

oOo

\*



(Proc. nº 14.919 - L.D. nº 2.523)

PROJETO DE LEI Nº 3.491

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 1981, aos funcionários públicos do Município, um reajuste dos atuais vencimentos, nas bases percentuais abaixo relacionadas, respeitada a limitação a que se refere o art. 4º da Lei nº 2338, de 23 de março de 1979:

- Nível I e Referência CC-1: 60%;
- Nível II e Referência CC-2: 58%;
- Nível III e Referência CC-3: 56%;
- Nível IV e Referência CC-4: 54%;
- Níveis V e VI e Referências CC-5 e CC-6: 52% e
- Níveis VII, VIII e IX e Referências CC-7, CC-8, CC-9, CC-10 e CC-11: 50%.

Art. 2º - A partir de 01 de julho de 1981 e ainda respeitada a limitação a que se refere o art. 4º, da lei nº 2338, de 23 de março de 1979, os vencimentos então vigentes serão majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Mantida a limitação estipulada pelo art. 6º, da lei nº 2338, de 23 de março de 1979, os reajustes de que tratam os artigos 1º e 2º, desta lei, são extensivos aos inativos, às pensionistas e viúvas a cargo do Município e também aos beneficiários do Fundo de Pensões, observado, ainda, quanto a estes últimos, o disposto no art. 1º, da lei nº 943, de 02 de outubro de 1961.

Art. 4º - Os valores das funções gratificadas instituídas pela - Lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, com a alteração determinada pela - lei nº 2338, de 23 de março de 1979, ficam reajustadas na base de 50% (cinquenta por cento) a partir de 01 de janeiro de 1981 e na base de 20% (vinte por cento) a partir de 01 de julho de 1981.

Art. 5º - Em relação a cada padrão de vencimentos arredondar-se-ão, quando da efetivação dos reajustes deferidos por esta lei, no resultado final, para a dezena imediatamente superior, as frações inferiores a dez cruzeiros.



Projeto de Lei nº 3.491 - fls. 02.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta - das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de dezembro de mil novecentos e oitenta (23-12-1980).

Elio Zillo,  
Presidente.

W.





cópia

PM.12-80-14.

23

dezembro

80.

14.919.

Exmo. Sr.  
Prof. Pedro Fávoro,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.491, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro do corrente ano.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elio Zillo,  
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

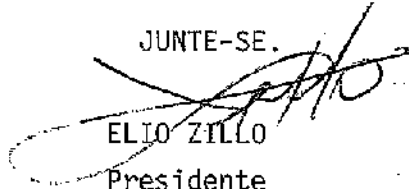
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	FLS. 26 PROCA 4919 NA
29 DEZ 1980	
EXPEDIENTE	

GP.L. 255/80  
Proc. 22178/80

Jundiá, 24 de dezembro de 1980

JUNTE-SE.

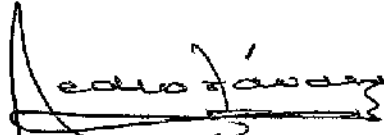
Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
ELIO ZILLO  
Presidente  
29-12-80.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3491, bem como cópia da Lei - nº 2457, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-



LEI Nº 2457, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 1981 aos funcionários públicos do Município, um reajuste dos atuais vencimentos, nas bases percentuais abaixo relacionadas, respeitada a limitação a que se refere o art. 4º da Lei nº 2338, de 23 de março de 1979:

- Nível I e Referência CC-1: 60%;
- Nível II e Referência CC-2: 58%;
- Nível III e Referência CC-3: 56%;
- Nível IV e Referência CC-4: 54%;
- Níveis V e VI e Referências CC-5 e CC-6: 52% e
- Níveis VII, VIII e IX e Referências CC-7, CC-8, CC-9, CC-10 e CC-11: 50%.

Art. 2º - A partir de 01 de julho de 1981 e ainda respeitada a limitação a que se refere o art. 4º, da lei nº 2338, de 23 de março de 1979, os vencimentos então vigentes serão majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Mantida a limitação estipulada pelo art. 6º, da lei nº 2338, de 23 de março de 1979, os reajustes de que tratam os artigos 1º e 2º, desta lei, são extensivos aos inativos, às pensionistas e viúvas a cargo do Município e também aos beneficiários do Fundo de Pensões, observado, ainda, quanto a estes últimos, o disposto no art. 19, da lei nº 943, de 02 de outubro de 1961.

Art. 4º - Os valores das funções gratificadas instituídas pela lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, com a alteração determinada pela lei nº 2338, de 23 de março de 1979, ficam reajustadas na base de 50% (cinquenta por cento) a partir de 01 de janeiro de 1981 e na base de 20% (vinte por cento) a partir de 01 de julho de 1981.

Art. 5º - Em relação a cada padrão de vencimentos arredondar-se-ão, quando da efetivação dos reajustes deferidos por esta lei, no resultado final, para a dezena imediatamente superior as frações inferiores a dez cruzeiros.



- Lei nº 2457/80 -

-fls.2-

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.

  
(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

FLS.  
PROC 14919

LEI No. 2457,  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 1981, aos funcionários públicos do Município, um reajuste dos atuais vencimentos, nas bases percentuais abaixo relacionadas, respeitada a limitação a que se refere o art. 4o. da Lei no. 2338, de 23 de março de 1979:

Nível I e Referência CC-1: 60%  
Nível II e Referência CC-2: 58%  
Nível III e Referência CC-3: 56%  
Nível IV e Referência CC-4: 54%  
Níveis V e VI e Referências CC-5 e CC-6: 52% e  
Níveis VII, VIII e IX e Referências CC-7, CC-8, CC-9, CC-10 e CC-11: 50%

Art. 2o. - A partir de 01 de julho de 1981 e ainda respeitada a limitação a que se refere o art. 4o., da lei no. 2338, de 23 de março de 1979, os vencimentos então vigentes serão majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 3o. - Mantida a limitação estipulada pelo art. 6o., da lei no. 2338, de 23 de março de 1979, os reajustes de que tratam os artigos 1o. e 2o., desta lei, são extensivos aos inativos, às pensionistas e viúvas a cargo do Município e também aos beneficiários do Fundo de Pensões, observado, ainda, quanto a estes últimos, o disposto no art. 19, da lei no. 943, de 02 de outubro de 1961.

Art. 4o. - Os valores das funções gratificadas instituídas pela lei no. 2155, de 13 de fevereiro de 1976, com a alteração determinada pela lei no. 2338, de 23 de março de 1979, ficam reajustadas na base de 50% (cinquenta por cento) a partir de 01 de janeiro de

1981 e na base de 20% (vinte por cento) a partir de 01 de julho de 1981.

Art. 5o. - Em relação a cada padrão de vencimentos arredondar-se-ão, quando da efetivação dos reajustes deferidos por esta lei, no resultado final, para a dezena imediatamente superior, as frações inferiores a dez cruzeiros.

Art. 6o. - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

# ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA

## "OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXOS

FLS 1/12 - 17/12/80. AC - fls. 18/29 - 7-1-81. AC

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

AUTUADO EM 17/12/80

  
Diretor Legislativo